

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PROFESSOR SÊNIOR

Minuta de Resolução – Processo n. 19.851/2019.54

Artigo 2º, III:

Remover a expressão “ou Pesquisador”.

Artigo 2º, acrescentar parágrafo:

“O Professor Sênior para atuar na Extensão deverá ter comprovada produção extensionista relevante na respectiva área de atuação nos últimos cinco anos”.

Artigo 4º, IV:

Acrescentar que o cadastro do ORCID é apenas em caso de professor que pretende se vincular à pesquisa e/ou pós-graduação.

Artigo 4º, V:

Remover o termo “pesquisador” e trocar a expressão “fomento à pesquisa” por apenas “fomento”

Artigo 4º, novo inciso VII:

No caso de solicitação apresentada por um Departamento, cujo plano de trabalho preveja o desenvolvimento de atividades na Extensão ou inovação ou cultura, os seguintes documentos também deverão ser acrescentados:

- a) Tabela de avaliação do PROINEX, vigente no ano da solicitação, preenchida a partir de informações dos últimos cinco anos do docente;
- b) Projeto ou Programa de Extensão elaborado de acordo com a Resolução CEPE vigente para esta matéria ou, no caso de vínculo como colaborador de projeto ou programa de extensão já cadastrado no sistema da PROEX e em execução, apresentar espelho do cadastro do projeto ou programa e carta de anuência do coordenador descrevendo detalhadamente todas as atividades, por período (cronograma), que serão desenvolvidas pelo docente vinculado ao Programa Sênior.

Artigo 5º, *caput*:

Nova redação: “A integração do docente” por “A solicitação para ingresso do docente observará o trâmite (....)”

Artigo 5º, III:

Nova redação: “Para atuar na Extensão: aprovações da Comissão de Extensão de Departamento; Conselho de Departamento; Comissão de Extensão de Centro; Conselho de Centro e Câmara de Extensão, Cultura e Sociedade.”

Artigo 5º, IV:

Trocar a expressão “No caso de proposta apresentada por um Departamento” por “Para atuar na Pesquisa: aprovações pela Comissão de Pesquisa do Departamento (...)”

Artigo 5º, nova numeração:

Inciso II passa a ser o inciso I;

Inciso I, passa a ser o inciso II;

Inciso IV, passa a ser inciso III;

Inciso III, passa a ser o item IV.

Artigo 5º, alínea “c” do inciso IV (numeração atual):

deve ser transformado em um novo inciso “V”, com redação:

“V – Projetos de ensino, pesquisa, inovação e/ou extensão, que dependam de órgão complementar da UEL para sua execução deverão obter concordância formal do diretor ou conselho do órgão”.

Artigo 7º Sugestão de nova redação:

“O período de vínculo ... e atendidas as demais condições previstas nesta Resolução, desde que a solicitação seja apresentada pelo Professor Sênior, com 90 (noventa) dias de antecedência ao Término do período de vínculo não-funcional em vigência, juntamente com o Relatório de Atividades executadas durante o referido período.

Passar o Art. 8º. para Art. 9º, com sugestão de inclusão de novo artigo com a seguinte redação:

Art. 8º - Caberá às Pró-Reitorias Acadêmicas, em conjunto com a Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assessoria de Tecnologia da Informação, adotarem as providências necessárias para a implementação do trâmite on-line das solicitações de ingresso e os ajustes necessários quanto ao cadastramento da situação de “Professor Sênior” nos Sistemas de Informação da UEL.

Parágrafo único – Até que ocorra o desenvolvimento de trâmite on-line, as solicitações de ingresso no Programa Professor Sênior tramitarão por meio impresso.

ANEXO I:

Dois erros de redação.

Um, logo no começo, “universidade” sem a letra r. Outro, no item 6.1, que inclusive também consta do Anexo da Resolução vigente: “6.1 O Professor Sênior não será computado como professor do Departamento, **do Centro** de Estudos respectivo, para efeito de carga horária.”